PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.062, DE 29 DE MAIO DE 2023

14 1 06 1 2023

2° art. 3°.

Altera o art. 27 da Lei nº 4.732/2020 que dispõe sobre viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em regime de adiantamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 27 da Lei 4.732/2020, passando a seguinte redação:

"Art. 27. A Prestação de contas do adiantamento das diárias previstas nessa Lei deverá seguir o formulário constante do anexo I.

Parágrafo único. As notas fiscais/recibos discriminadas no anexo I da Prestação de Contas devem estar em nome da Câmara Municipal de Ituiutaba com o CNPJ ou em nome do vereador com o CPF. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §

Prefeitura de Ituiutaba em, 29 de maio de 2023.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício n.º 2023/164

Ituiutaba, 29 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Odeemes Braz dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 nº 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha cópia da Lei n.º 5.062.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.062/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.355/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 380/2023, de 25 de maio de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -